



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS – SESA
FACULDADE AMADEUS – FAMA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NATALI LEITE DOS SANTOS

**A CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS EM UMA
AUTARQUIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**

ARACAJU – SE

2017-1

NATALI LEITE DOS SANTOS

**A CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS EM UMA
AUTARQUIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Faculdade Amadeus como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Professora Orientadora: Msc, Priscila Jesus Mendonça.

ARACAJU-SE

2017-1

NATALI LEITE DOS SANTOS

A CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS EM UMA
AUTARQUIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA
FACULDADE AMADEUS APRESENTADO COMO REQUISITO DE OBTENÇÃO DO
TÍTULO DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Prof^a. Msc. Sc. Elaine Oliveira Praes
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Amadeus

Prof^a. Msc. Priscila Jesus Mendonça
Orientadora do Curso de Ciências Contábeis

Média

ARACAJU-SE

2017-1

AGRADECIMENTOS

Hoje me sinto vitoriosa, estou realizando um sonho importante em minha vida. E como não há vitórias sem sacrifícios, é a hora de agradecer àqueles que me ajudaram a sonhar e confiar. Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida, por sempre recarregar minhas energias e me fortalecer quando pensava em desistir, por me dar garra e sabedoria para vencer os obstáculos de toda a minha trajetória até aqui.

Meus eternos agradecimentos a minha mãe Natalia e ao meu pai Antônio, sei que sem eles não seria nada, fonte de minhas virtudes, por toda a minha vida terem dedicado apoio, educação, cuidado e amor, elementos indispensáveis em minhas conquistas, sou grata por terem me ensinado os valores da vida. Amo demais vocês e obrigado por tudo!

Agradeço ao meu noivo Lennon, por sempre me apoiar, me manter firme, por sempre me dizer as palavras certas nos momentos certos, por toda compreensão e por sempre estar ao meu lado. Obrigado amor. Te amo muito.

Agradeço aos meus irmãos Cleber, Diego, Karla, Katia, Valéria e Victor, pelo apoio, compreensão e fraternidade, a todos os meus sobrinhos. Amo muito todos vocês. Deus abençoe a cada um sempre.

Agradeço aos meus amigos presentes e distantes, por acreditarem que esse momento seria possível, em especial a Kevin e Alana.

Não poderia deixar de agradecer aos meus colegas de classe, em especial a Edilene, Marizangela, Derivado, Luciana, Josefa, Aline e Alonso pelo companheirismo e carinho nessa parceria ao longo desses 4 anos.

Agradeço aos meus amigos de trabalho por me apoiarem nesse final do curso, em especial a Priscilla, Marcus, Gustavo, Gabriel e Verlane.

Agradeço a Faculdade Amadeus, seu corpo docente, direção e administração, e a todos os professores, por facilitarem o aprendizado, permitindo assim, a abertura de novos horizontes do conhecimento, aos quais foram tão importantes para a realização e concretização deste trabalho.

Obrigado a Todos!

RESUMO

Na Contabilidade Pública é de fundamental importância realizar os registros e mensuração de todos os fatos contábeis. A administração pública deve controlar as suas receitas como também as suas despesas para poder aplicar corretamente e com eficiência os seus recursos e, além disso, prestar conta à sociedade dessa aplicação. As entidades públicas são caracterizadas por dois níveis, a administração pública direta e indireta. Nesta última, existe um fato diferente em relação à primeira, pois embora sejam compostas por órgãos públicos, apresentam algumas características de entidades privadas. Diante deste fato, foi definido o seguinte problema de estudo: Quais são as peculiaridades da contabilização das receitas e despesas em uma autarquia da Administração Pública do Estado de Sergipe? Sendo assim, o objetivo geral do estudo é entender as peculiaridades da contabilização das receitas e despesas em uma autarquia da administração pública do Estado de Sergipe. A metodologia utilizada no presente trabalho foi à pesquisa exploratória e descritiva, e quanto aos procedimentos, foi fundamentada na pesquisa bibliográfica e documental. Este trabalho trouxe informações necessárias para o entendimento da contabilização das receitas e despesas em uma autarquia da administração pública do estado de Sergipe.

Palavras-chave: Administração Pública, Receita Pública, Despesa Pública.

ABSTRACT

In Public Accounting it is of fundamental importance to carry out the records and measurement of all accounting facts. The public administration must control its revenues as well as its expenses in order to be able to properly and efficiently apply its resources and, moreover, to account to society for that application. Public entities are characterized by two levels, direct and indirect public administration. In the latter, there is a different fact in relation to the first, because although they are composed by public agencies, they present some characteristics of private entities. In view of this fact, the following study problem was defined: What are the peculiarities of the accounting of revenues and expenses in a municipality of the State Administration of Sergipe? Therefore, the general objective of the study is to understand the peculiarities of the accounting of revenues and expenses in a municipality of the state of Sergipe. The methodology used in the present work was to the exploratory and descriptive research, and regarding the procedures, was based on bibliographical and documentary research. This work provided the necessary information for the understanding of the accounting of revenues and expenses in a municipality of the state of Sergipe.

Keywords: Public Administration, Public Revenue, Public Expenditure.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: Tipos de Orçamento.....	17
QUADRO 2: Tipos de Receita de Capital.....	24
QUADRO 3: Tipos de Despesa de Capital.....	26
QUADRO 4: Modelo do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público	30

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	08
2. REFERÊNCIAL TEÓRICO	10
2.1. Contabilidade	10
2.2. Contabilidade Pública	12
2.3. Governo e Administração Pública.....	13
2.4. Organização da Administração Pública.....	14
2.4.1. Administração Pública Direta.....	14
2.4.2. Administração Pública Indireta	15
2.5. Orçamento Público.....	16
2.6. Receita Pública	22
2.7. Despesa Pública	25
2.8. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público	27
3. METODOLOGIA.....	28
4. ANÁLISE DOS DADOS	30
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

INTRODUÇÃO

Na Contabilidade Pública é importante realizar os registros e mensuração de todos os fatos contábeis. A administração pública deve controlar as suas receitas como também as suas despesas para poder aplicar corretamente e com eficiência os seus recursos e além disso, prestar conta a sociedade dessa aplicação. Nesse processo há características da contabilização pública que são diferentes da privada, essas características estão expostas em leis e determinam obrigações específicas para o contador da administração pública, que está exposto às penalizações decorrentes dos descumprimentos dessas regras.

As entidades públicas são caracterizadas por dois níveis, a administração pública direta e indireta. Nesta última existe um fato diferente em relação a direta, pois embora sejam compostas por órgãos públicos, apresentam características de entidades privadas. Nessa situação a contabilização se complica, pois ora pode ter elementos típicos de entidades privadas e ora elementos típicos das entidades públicas. Todavia o contabilista e a administração indireta estão submetidas aos rigores da lei como ente público. Assim, o profissional que opera nessas entidades deve estar atento e dominar a legislação específica dos órgãos pertinentes à administração pública, bem como da contabilidade pública e privada.

No entanto, esse tipo de conhecimento específico não é abordado diretamente nas universidades, na medida em que não existe uma disciplina chamada contabilidade pública da administração indireta, mas tão somente contabilidade aplicada ao setor público que tratam principalmente da administração pública direta.

Diante do exposto, foi definido o seguinte problema de estudo: Quais são as peculiaridades da contabilização das receitas e despesas em uma autarquia da Administração Pública do Estado de Sergipe?

O objetivo geral de nosso estudo é entender as peculiaridades da contabilização das receitas e despesas em uma autarquia da administração pública do Estado de Sergipe.

Para atingir este objetivo foram definidos três objetivos específicos:

- a) Demonstrar a contabilização das receitas e despesas na Administração Pública Direta;
- b) Demonstrar a contabilização das receitas e despesas na Administração Pública Indireta, as autarquias;
- c) Comparar eventuais divergências entre os dois sistemas de contabilização.

Os entes da administração direta têm um conjunto de características específicas que os tornam diferentes das empresas privada, porém os da indireta misturam características próprias das entidades públicas e das privadas. Nesse sentido é relevante entender como se faz a contabilização na administração pública indireta, pois embora ela seja um ente público ela também tem características de empresas privadas. Entretanto, têm peculiaridades que são diferentes e é importante o contador que trabalha nessa entidade saber como contabilizar as suas diferenças para que ele não cometa erros que estão sujeitos a punições, que por ser órgão do estado são iguais da administração direta.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo tem como objetivo discorrer sobre alguns tópicos a serem discutidos na temática, como a contabilidade, contabilidade pública, administração pública, orçamento público e suas receitas e despesas. Com a finalidade de dar um melhor fundamento ao trabalho.

2.1. CONTABILIDADE

A contabilidade é uma ciência social que tem como objeto o patrimônio das entidades, suas variações e seus fenômenos. Com isso, um dos motivos do seu desenvolvimento foi a necessidade de acompanhar o crescimento de seus bens, por isso o seu objetivo é o estudo e controle do patrimônio visando o fornecimento de informações que sejam uteis para a tomada de decisões de seus usuários (IUDÍCIBUS E MARION, 2000).

Segundo Viceconte e Neves (2013) A contabilidade é uma ciência que surgiu de uma metodologia própria com o propósito de, controlar o patrimônio, apurar o resultado e prestar informações às pessoas que tenham interesse na avaliação do patrimônio e do desempenho de suas entidades.

Para Moura (2013), a contabilidade é o conjunto de técnicas que tem como finalidade estudar e controlar os patrimônios das entidades, porém ela evoluiu não só para estudar e controlar, ela também registra todas as transações e informa os reflexos dessas transações. Todos esses elementos são essenciais para a tomada de decisões dentro das organizações.

Moura (2013) discorre sobre os usuários da contabilidade abaixo:

Os usuários das informações contábeis compreendem todas as pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham interesse na avaliação da situação e do desenvolvimento da entidade, como titulares (empresas individuais), sócios ou acionistas (empresas societárias), administradores, governo (fisco), fornecedores, clientes, investidores que atuam no mercado de capitais, bancos etc (MOURA, 2013, p.4).

Em relação às técnicas Neves e Viceconti (2004, p. 61) dispõe que são “o conjunto de procedimentos utilizados pela contabilidade para registrar ou levantar os fatos contábeis”.

De acordo com Moura (2013) as principais técnicas contábeis são:

Escrituração que consiste no registro, em livros próprios (Diário, Razão, Caixa e Contas Correntes), de todos os fatos administrativos, bem como dos atos administrativos relevantes que ocorrem no dia a dia das empresas. As Demonstrações Contábeis que são os relatórios (quadros) técnicos que apresentam dados extraídos dos registros contábeis da empresa. As demonstrações mais conhecidas são o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício. A Auditoria que é a verificação da exatidão dos dados contidos nas demonstrações contábeis, através do exame minucioso dos registros de contabilidade e dos documentos que deram origem a eles (MOURA, 2013, p. 4)

2.2. CONTABILIDADE PÚBLICA

A contabilidade pública é um ramo da ciência contábil que tem como objeto o patrimônio público, que estuda o processo de informações, utilizando os Princípios da Contabilidade e as normas contábeis para orientar o controle de entidades do setor público (BEZERRA FILHO, 2014).

A contabilidade aplicada ao setor público tem como finalidade o controle e as disponibilidades de informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial da União, dos Estados e dos Municípios, suas Autarquias e Fundações (ANDRADE, 2013).

A Lei 4.320 de março de 1964 instituiu normas gerais de direito financeiro para elaborar e controlar os orçamentos e balanço, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esta Lei é considerada a norma em vigor de grande importância para a contabilidade das entidades do setor público.

A Lei que regulamenta a contabilidade pública no Brasil ordena que:

Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros (Art. 85, da lei federal nº 4.320/64).

A contabilidade pública tem por objetivo confirmar “perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados” (Art. 83, da lei federal nº 4.320/64).

Segundo Bezerra Filho (2014):

O objetivo da contabilidade ou negócio da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o de fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações; em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para instrumentalização do controle social (Bezerra Filho, 2014, p.2)

2.3. GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A expressão governo é utilizada para indicar um conjunto de órgãos que são incumbidos pela função política e tem o poder da direção suprema do Estado (Alexandrino e Paulo, 2011). Ainda para Alexandrino e Paulo (2011, p. 16) o governo “está relacionado com função política de comando, de coordenação, de direção e de fixação de planos e diretrizes de atuação do Estado”.

O governo possui dois sistemas, o presidencialista e o parlamentarista. O sistema presidencialista é o utilizado pelo Brasil e tem o Presidente da República como chefe do poder executivo federal e tem o auxílio dos Ministros de Estado. O sistema parlamentarista é exercido por duas formas de poderes, onde há uma colaboração entre a chefia de Estado que é o Presidente da República e a chefia de governo que é o Primeiro Ministro ou um Conselho de Ministros (ALEXANDRINO E PAULO, 2011).

Para Meirelles (2016, p. 84) a administração pública consiste “na gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do Direito e da Moral, visando ao bem comum”.

A Administração Pública conforme Alexandrino e Paulo (2011)

É o conjunto de órgãos, pessoas jurídicas e agentes que o nosso ordenamento jurídico identifica como administração pública, não importa a atividade que exerçam (como regra, evidentemente, esses órgãos, entidades e agentes desempenham função administrativa). (ALEXANDRINO E PAULO, 2011, p. 19)

2.4. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na organização da administração pública existem entidades políticas ou pessoas políticas e entidades administrativas. No Brasil as pessoas jurídicas são a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, a administração direta (ALEXANDRINO E PAULO, 2011).

Para Alexandrino e Paulo (2011, p. 22) “as entidades políticas são pessoas jurídicas de direito público interno, dotadas de diversas competências de natureza política, legislativa e administrativa, todas elas, é mister repetir, conferidas pela Constituição Federal.”

Ainda segundo Alexandrino e Paulo (2011, p. 22) “as entidades administrativas são pessoas jurídicas que compõem a administração indireta, a saber as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

O Decreto-lei 200. De 25/02/67 que regula a estrutura administrativa federal, organiza a Administração Pública em administração direta e indireta. Este decreto discorre sobre a administração pública federal, estabelecendo providências e diretrizes para esta organização.

2.4.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

No Decreto-lei n. 200/1967, Administração direta é a “que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios” (art. 4º, I). O autor Andrade (2013, p.37) define administração direta “como o conjunto de atividades e serviços que são integrados na estrutura administrativa da Presidência da República, do Governo do Estado ou da Prefeitura Municipal”.

Conforme Takeda (2009) A administração pública direta é o conjunto de órgãos públicos totalmente ligados à esfera governamental que são divididos em União, estados, municípios e o Distrito Federal. O autor Alexandrino e Paulo (2011) define a administração pública direta abaixo:

Administração direta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas do Estado (União, estados, Distrito Federal e municípios), aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, de atividades administrativas (ALEXANDRINO E PAULO, 2011, p. 27).

2.4.2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

A administração pública indireta é o conjunto de órgãos públicos ligados indiretamente à esfera governamental, com personalidade jurídica própria e suas despesas são realizadas por meio de um orçamento próprio (TAKEDA, 2009).

O autor Kohama (2016) conceitua Administração Indireta:

A Administração Pública Indireta ou descentralizada é aquela atividade administrativa caracterizada como serviço público ou de interesse público, transferida ou deslocada do estado, para outra entidade por ele criada ou cuja criação é por ele autorizada (KOHAMA, 2016, p.37).

A administração indireta é compreendida como um conjunto de pessoas jurídicas que vinculados à administração direta, desenvolve atividades administrativas com autonomia e de forma descentralizada (Alexandrino e Paulo, 2011). O Decreto-Lei n. 200/1967 define a administração indireta, “que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas” (art. 4º, II).

A Constituição Federal no seu art. 37, inciso XIX, diz:

Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

O Decreto-Lei n. 200/1967 diz no seu art. 5º, incisos de I a IV, Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

2.5. ORÇAMENTO PÚBLICO

Foi no período colonial, com a Inconfidência Mineira que surgiram os primeiros vestígios do orçamento público. Para Giacomoni, 2005, p. 52, “com a vinda do rei D. João VI, o Brasil iniciou um processo de organização de suas finanças.” Pois com a abertura dos portos houve uma necessidade na cobrança de tributos.

Bezerra Filho (2013, p.1) apud estudo publicado pelo Conselho Regional Contabilidade de Goiás (1996) descreve um pouco sobre o orçamento público abaixo:

O interesse popular pela gestão dos recursos públicos, no Brasil, teve sua origem embrionária na época da prosperidade colonial, quando surgiram lideranças nos diversos segmentos sociais, como os militares, o clero e os intelectuais recém-chegados da Europa, que traziam, em sua bagagem cultural, os ideais democráticos assimilados em seus estudos no Velho Mundo.

O Orçamento Público é o ato de aprovar os gastos de um determinado exercício do Estado. Seus objetivos é a gestão de recursos, o planejamento, a distribuição de renda e o controle dos gastos (BEZERRA FILHO, 2013).

Segundo Baleeiro (2001) o orçamento público é definido como:

Ato pelo qual o Poder Legislativo autoriza, ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei. (BALEIRO, 2001, p. 411)

A evolução conceitual do orçamento público se dividiu em duas partes: o orçamento tradicional e o orçamento moderno (Giacomoni, 2005). Ainda segundo o autor Giacomoni (2005), discorre sobre o orçamento tradicional e o moderno abaixo:

O orçamento constituía-se numa fórmula eficaz de controle, pois colocava frente a frente as despesas e as receitas. No orçamento tradicional, o aspecto econômico tinha posição secundária. As finanças públicas caracterizavam-se por sua “neutralidade”: o equilíbrio financeiro impunha-se naturalmente e o volume do gasto público não chegava a pesar significativamente em termos econômicos. Os tratadistas clássicos preferiam analisar questões ligadas à tributação e seus efeitos, considerando a despesa pública como um mal necessário. [...]

[...] A ideia do orçamento moderno nasceu quase junto com o século XX. A reforma orçamentária na sua essência exigia que os orçamentos públicos deveriam constituir-se em instrumentos de administração, de forma que auxiliassem o Executivo nas várias etapas do processo administrativo: programação, execução e controle. A partir de suas características como documento de “antecipação”, o orçamento representaria a própria programação de trabalho do governo [...] (GIACOMONI, 2005, p. 64-67)

O orçamento público tem três tipos: o orçamento-programa, o orçamento base zero e o orçamento participativo, cada um deles estão definidos no quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Tipos de Orçamento

TIPO	ESPEFICAÇÃO
Orçamento-Programa	É um instrumento de planejamento que permite identificar os programas, os projetos e as atividades que o governo pretende realizar, além de estabelecer os objetivos, as metas, os gastos e os resultados esperados e oferecer maior transparência dos gastos públicos.
Orçamento Base Zero ou por Estratégia	Constitui-se como uma técnica para a elaboração do orçamento-programa, tem como principais características um reexame crítico dos dispêndios de cada área governamental. Nessa técnica, não há compromisso (direitos adquiridos) com o montante dos dispêndios ou com o nível de atividade do exercício anterior. O orçamento a base zero como o próprio nome indica, exige que o administrador, a cada novo exercício, justifique detalhadamente os recursos solicitados. A criação de alternativas para facilitar a escala de prioridades a serem consideradas para o próximo exercício financeiro.
Orçamento-Participativo	Caracteriza-se por uma participação direta e efetiva das comunidades na elaboração da proposta orçamentária do Governo. Por uma decisão do Governo, inspirada nos princípios democráticos e no postulado da cidadania participativa, a própria sociedade civil, por meio de conselhos, associações etc., é ouvida (e não olvidada, como costuma acontecer), quando da definição das metas e dos programas prioritários.

Fonte: Pascoal, 2008 p. 16-20.

Segundo o autor Bezerra Filho, 2013 p. 35-38, discorre abaixo sobre os princípios orçamentos:

- Legalidade – as ferramentas de planejamento orçamental dos Entes Federativos, para terem eficácia e legitimidade, necessitam de formalidade legal em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal de 1988.
- Anualidade – de acordo com esse princípio, que é também chamado de periodicidade, as previsões de receita e despesa devem referir-se, sempre, a um período limitado de tempo, que se denomina exercício financeiro. No Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, de 1 de janeiro a 31 de dezembro (art. 34 da Lei n 4.320/1964).

- Unidade ou totalidade – defende a ideia de que o orçamento deve ser uno, isto é, deve existir, somente, um único orçamento para cada ente da Federação (União, estados, Distrito Federal e Municípios) em cada exercício financeiro, ou seja, o princípio da unidade estabelece que todas as receitas previstas e despesas fixadas das entidades da Administração Direta e Indireta (excluídas as entidades não dependentes) de um ente federativo devem constar numa só Lei Orçamentária. A finalidade é evitar os orçamentos paralelos.
- Universalidade – de acordo com esse princípio, o orçamento (uno) deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado. A Constituição Federal, em seu art. 165, § 5º, caracteriza o princípio da universalidade, quando estabelece que o orçamento deve conter todas as receitas e as despesas referentes aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- Princípio Do Orçamento Bruto – todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução.
- Equilíbrio – esse princípio estabelece que o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período.
- Exclusividade – preceitua que o orçamento deva conter apenas matéria orçamentária e não cuidar de assuntos estranhos.
- Especificação, Discriminação ou Especialização – seu objetivo é o de vedar as autoridades globais, devendo as despesas ser classificadas com um nível de detalhamento que facilite a análise, por parte das pessoas.
- Publicidade – determina que o conteúdo orçamentário seja divulgado pelos veículos oficiais de comunicação/divulgação, para conhecimento público e eficácia de sua validade, visto que é um princípio já exigido para todos os atos oficiais do governo.
- Uniformidade – no aspecto formal, o orçamento deve ser padronizado nos diversos exercícios em que é executado, possibilitando ser comparado ao longo do tempo.

- Não Vinculação de Receitas ou Não Afetação da Receita – previsto no art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita.
- Transparência – aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

No Brasil o orçamento público se classifica, segundo a Constituição Federal do Brasil de 1988 que as leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão o orçamento do Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Que estão descritos abaixo segundo o autor Bezerra Filho, 2013 p. 27-31:

- Plano Plurianual (PPA) - Na União, o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) é enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, até 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato, sendo devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (22 de dezembro). O PPA, que vigora por quatro anos, do segundo ano do mandato presidencial até o final do primeiro ano do mandato subsequente (art. 35, § 2º, I, ADCT), estabelece, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal, para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Na União, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é enviado anualmente pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, até o dia 15 de abril, e desenvolvido para sanção presidencial até o dia 17 de junho, sem o que o Congresso Nacional está

impedido de iniciar o seu recesso de junho (art. 35, § 2º, II, ADCT). Essa lei compreende metas de prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária (LOA), dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

- Lei Orçamentária Anual (LOA) - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) é enviado anualmente pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, até o dia 31 de agosto, e devolvido para sanção presidencial até o dia 22 de dezembro (art. 35, § 2º, III, ADCT). É com base nas autorizações da LOA que as despesas do exercício são executadas.

O orçamento público é regido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (BEZERRA FILHO, 2013).

A Constituição Federal de 1988 falar do orçamento na Seção II (art. 165 ao art. 169). A Lei Federal nº 4.320/1964 é para o orçamento público aplicado a Administração Pública a lei mais utilizada seja na área Federal, Estadual, Municipal ou no Distrito Federal, pois está lei, “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”. A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi criada em 04 de maio de 2000 que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

No orçamento público existem os créditos orçamentários e adicionais, que são autorizados legalmente para a realização das despesas públicas (Bezerra Filho, 2013). Os créditos orçamentários acontecem quando a autorização para a despesa é dada através de uma inclusão na Lei Orçamentária Anual (BEZERRA FILHO, 2013).

A Lei Federal nº 4.320/64 discorre sobre os créditos adicionais nos art. 40 e 41, que estão transcritos abaixo:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

2.6. RECEITA PÚBLICA

Segundo Piscitelli et al. (2006, p. 128), “Receita pública, em sentido amplo, caracteriza-se como um ingresso de recursos ao patrimônio público, mais especificamente como uma entrada de recursos financeiros que se reflete no aumento das disponibilidades”.

Para Kohama (2006) a receita pública é definida como sendo:

Todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o Governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado –, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem (KOHAMA, 2006, p. 60)

O autor Silva (2004, p. 102) afirma que “as receitas públicas correspondem ao ingresso que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescentar seu vulto como elemento novo e positivo”.

As receitas públicas podem ser classificadas como ingressos orçamentários ou extra orçamentários. Os ingressos orçamentários são os recursos recebidos necessários para realização das políticas públicas através dos programas do governo. Os ingressos extra orçamentários são os que ingressam nos cofres públicos, mas não pertence à entidade ou ao órgão que recebeu, são os recursos de terceiros que estão de posse da administração pública, mas pertencem a terceiros (BEZERRA FILHO, 2013).

As receitas orçamentárias ou ingressos orçamentários quando entram nos cofres públicos, classificam-se como, receita orçamentária corrente e receita orçamentária de capital (Art. 11, da Lei 4.320/64).

A receita orçamentária corrente e a receita orçamentária de capital estão descritas abaixo, de acordo com o art.11, da Lei nº 4.320/64.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

De acordo com o autor Giacomoni, 2005, p. 137-138, os tipos de receitas orçamentárias correntes estão descritos abaixo:

- Receita Tributária – Compreende apenas a receita oriunda de tributos conforme o estabelecido na legislação tributária brasileira, ou seja, de impostos, taxas e contribuição de melhoria. É, por conseguinte, receita privativa dos entes investidos com o poder de tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Receita de Contribuições – Engloba as contribuições sociais (previdenciárias, salário-educação etc.) e econômicas (cota-parte de compensações financeiras pela exploração de recursos minerais, cotas de contribuições sobre exportações etc.).
- Receita Patrimonial – Oriunda da exploração econômica do patrimônio da instituição, especialmente juros, aluguéis, dividendos, receitas de concessões e permissões etc.
- Receita de Agropecuária – Decorre da exploração econômica de atividades agropecuárias: agricultura, pecuária, silvicultura etc., além do beneficiamento de produtos agropecuários em níveis não considerados industriais.
- Receita Industrial – Derivadas de atividades industriais: extrativa mineral, de transformação, de construção e de serviços industriais de utilidade pública (energia elétrica, água e esgoto, limpeza pública e remoção do lixo).
- Receita de Serviços – Decorre de atividades como: comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços educacionais, culturais, recreativos etc.

- **Transferências Correntes** – São os recursos financeiros recebidos de pessoa jurídicas ou físicas e que serão aplicados no atendimento de despesas correntes. Bom exemplo de receita de transferência são os recursos de origem tributária (cota-parte do ICMS, por exemplo) que um ente governamental (Município) recebe de outro (Estado). Aqui, o que determina a classificação da receita é, em primeiro lugar, a origem do recurso, isto é, a receita é transferida e não própria e, em segundo lugar, sua destinação: é uma Transferência Corrente se os recursos foram aplicados em Despesas de Correntes; no caso de destinação específica para a aplicação em Despesas de Capital, a receita será uma Transferência de Capital.
- **Outras Receitas Correntes** – Envolvem receitas não enquadradas nas classificações anteriores: multas, juros de mora, indenizações, cobranças da dívida ativa e receitas diversas (rendas de loterias, receitas de cemitérios etc.).

As receitas orçamentárias de capital estão descritas de acordo com o quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Tipos de Receita de Capital

TIPOS	DESCRIÇÃO
Operações de Crédito	Provenientes de compromissos contraídos para atender a desequilíbrio ou a financiamento de obras e serviços, através da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamento obtidos junto a entidades estatais ou privadas. Podem ser internas ou externas.
Alienações de Bens	É a proveniente de produto resultante da venda de componentes do ativo permanente: bens móveis e imóveis, ações etc.
Amortização de Empréstimos	É a proveniente dos ingressos das amortizações dos valores anteriormente concedidos, ou seja, de recebimento de empréstimos concedidos a outro ente.
Transferências de Capital	Recursos financeiros de pessoas jurídicas ou físicas, independentes de contraprestação direta em bens ou serviços, e que serão aplicados no atendimento de despesas de capital: transferência constitucionais e legais, convênios, doações.
Outras Receitas de Capital	Constituídas de outras receitas não enquadradas nas classificações anteriores: integralização de capital social, resultado do Banco Central do Brasil, remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

Fonte: Bezerra Filho, 2013 p. 87.

2.7. DESPESA PÚBLICA

As despesas públicas são definidas como todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos (Silva B, 2011). O autor Angélico (2009, p. 62) define despesa pública como sendo “todo o pagamento efetuado a qualquer título pelos agentes pagadores”.

A despesa pública, quanto à natureza, divide-se em dois grupos, despesas orçamentárias e despesas extra orçamentárias. As despesas orçamentárias são aquelas que dependem de autorização legislativa e não pode ser efetuada sem receita orçamentária correspondente, ela se divide em despesas correntes e as despesas de capital (SILVA B, 2011).

Para os autores Araújo e Arruda (2009, p. 111), as despesas correntes “são as de natureza operacionais realizadas para a manutenção dos equipamentos e para o funcionamento dos órgãos governamentais”. As despesas correntes são subdivididas em despesas de custeio e de transferência correntes.

As despesas de custeio “são as dotações para manutenção dos serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender as obras de conservação e adaptação de bens imóveis”. As de transferências correntes “são as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções” (ARAÚJO e ARRUDA, 2009, p. 111).

O autor Bezerra Filho (2013), conceitua despesas de capital como aquelas que colaboram para aquisição ou formação de um bem de capital. Para os autores Araújo e Arruda (2009) as despesas de capital são destinadas à aquisição de quaisquer bens de capital e elas são subdivididas em despesas de investimentos, de inversões financeiras e de transferências de capital.

A Lei 4.320/64 classifica os tipos de despesas de capital no seu art. 12, que está descrito no quadro 3 abaixo:

Quadro 3 - Tipos de Despesas de Capital

TIPOS	CLASSIFICAÇÃO
Investimentos	As dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.
Inversões Financeiras	As dotações destinadas a aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização, aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital, constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.
Transferências de Capital	As dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Fonte: Lei nº 4.320/1964, art. 12, § 4º ao § 6º

As despesas extra orçamentárias, são aquelas despesas que não estão previstas orçamento. O autor Angélico (2009, p. 64) conceitua despesa extra orçamentária como sendo “os pagamentos que não dependem de autorização legislativa, aquelas que não estão vinculadas ao orçamento público e não integram o orçamento”.

A despesa pública percorre por algumas etapas, que são o empenho, a liquidação e o pagamento. O empenho “é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição que será cumprido com a entrega do material” [...]. A liquidação “é o ato do órgão competente que, após o exame da documentação, torna, em princípio, líquido e certo o direito do credor contra a Fazenda Pública” [...]. O pagamento “é o ato que a Fazenda Pública satisfaz o credor, realizando o pagamento do débito, extinguindo a obrigação” [...] (SILVA B, 2011, p. 259-264).

2.8. PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO

Para o autor Padoveze (apud MOTA, 2009, p. 363), o plano de contas é uma “técnica tradicional da contabilidade de ordenação de contas, de forma lógica e estruturada, para melhor compreensão do conjunto patrimonial e sistematização do trabalho contábil”.

De acordo com Sá (apud MOTA, 2009, p. 363), o plano de contas pode:

Ser entendido como um conjunto de normas, como um sistema, como uma grande peça contábil, visando estabelecer, previamente, tudo o que diz respeito às contas a serem adotadas nos registros contábeis de uma empresa ou de uma entidade. É uma peça na técnica contábil que estabelece previamente a conduta a ser adotada na escrituração, através da exposição das contas em seus títulos, funções, funcionamento, grupamentos, análises, derivações, dilatações e reduções.

Em 2009 com a implantação da Portaria nº 751, de 16 de novembro de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, o plano de contas aplicado ao setor público trouxe uma padronização para a administração pública, conforme o art. 5º abaixo:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos de forma facultativa a partir de 2010 e obrigatória a partir de 2012 para União, Estados e Distrito Federal e 2013 para os Municípios, revogando-se a Portaria STN nº 467, de 6 de agosto de 2009 nos aspectos relacionados à publicação do Volume IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (ART. 5º, PORTARIA nº 751/2009).

O novo plano de contas aplicado ao setor público é também umas das principais mudanças das novas normas contábeis aplicáveis ao setor público, que além de ser ferramenta para a consolidação das contas nacionais, visou padronizar as contas da União, Estados e Municípios, como forma de estabelecer um sistema único, para apresentar a sociedade o resultado das ações desempenhadas pela administração pública (DUARTE, 2014).

Esse novo modelo traz mais transparência para as contas públicas, pois procura detalhar os gastos nos registros, possibilitando uma maior credibilidade dos registros e facilitando ao Governo Federal na consolidação das contas públicas (DUARTE, 2014).

3. METODOLOGIA

Este capítulo irá demonstrar o método de estudo utilizado na pesquisa. Para o autor Matias Pereira (2012, p. 31) “metodologia é o conjunto de métodos, procedimentos e técnicas que cada ciência em particular põe em ação para alcançar seus objetivos”. Para Cajueiro (2012), metodologia é a melhor maneira para se realizar um estudo.

Segundo o Ruiz (2008) a pesquisa científica refere-se à realização de uma investigação traçada, desenvolvida e elaborada de acordo com as normas da metodologia reconhecida pela ciência, ou seja, é o método de abordagem de um problema em estudo que determina o aspecto científico de uma pesquisa. E o autor Gil (2002, p. 17) define pesquisa científica como sendo “o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

A pesquisa científica em função dos seus objetivos podem ser exploratória, descritiva e explicativa (Gil, 2002). Sendo assim, a presente pesquisa é exploratória e descritiva. Para Cajueiro (2012, p. 16), as pesquisas exploratórias “buscam estudar o problema a fim de torna-lo explícito e possibilitar a criação de hipóteses”. As pesquisas descritivas relatam as características de um fenômeno ou de uma relação entre variáveis de pesquisa ou relatam características de uma determinada população (CAJUEIRO, 2012).

Quanto aos procedimentos técnicos, a presente pesquisa classificou-se como bibliográfica e documental. Em relação à pesquisa bibliográfica, caracteriza-se como um resumo da análise de apenas o referencial bibliográfico de autores, artigos, relacionados sobre o tema da pesquisa, e sua principal finalidade é compreender as diferentes formas de colaboração científica sobre um determinado fenômeno ou assunto (Cajueiro, 2012). Já a pesquisa documental trata-se de uma pesquisa produzida com base em documentos que ainda não conseguiram um tratamento extensivo, mas que podem ser utilizados para o desenvolvimento de uma pesquisa (GIL, 2002).

A pesquisa sofreu limitações, dentre elas, o fato de que o novo plano de contas aplicado ao setor público trouxe padronização a todas as contas da administração pública. Com isso um dos objetivos específicos que é comparar eventuais divergências entre os dois sistemas de contabilização não foi atendido conforme o previsto.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Este capítulo será destinado a apresentação dos dados coletados no desenvolvimento da pesquisa, com a finalidade de atender aos objetivos específicos e ao objetivo geral, respondendo aos questionamentos da pesquisa. Assim sendo, no objetivo geral, entender as peculiaridades da contabilização das receitas e despesas em uma autarquia da administração pública do Estado de Sergipe. Para isso foi analisado o plano de contas de uma autarquia.

A partir deste estudo foi verificado que a contabilização das receitas e despesas da administração indireta, uma autarquia se faz de acordo com o modelo de plano de contas aplicado ao setor público apresentado abaixo:

Quadro 4 – Modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PCASP	
1 – Ativo 1.1 - Ativo Circulante 1.2 - Ativo Não Circulante	2 – Passivo e Patrimônio Líquido 2.1 - Passivo Circulante 2.2 - Passivo Não Circulante 2.3 - Patrimônio Líquido
3 – Variação Patrimonial Diminutiva 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais 3.3 - Uso De Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 3.4 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras 3.5 - Transferências Concedidas 3.6 - Desvalorização e Perda De Ativos 3.7 - Tributárias 3.9 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4 – Variação Patrimonial Aumentativa 4.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.2 - Contribuições 4.3 - Exploração e venda de bens, serviços e direitos 4.4 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras 4.5 - Transferências Recebidas 4.6 - Valorização e Ganhos Com Ativos 4.9 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento 5.1 - Planejamento Aprovado 5.2 - Orçamento Aprovado 5.3 - Inscrição de Restos a Pagar	6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento 6.1 - Execução do Planejamento 6.2 - Execução do Orçamento 6.3 - Execução de Restos a Pagar
7 – Controles Devedores 7.1 - Atos Potenciais 7.2 - Administração Financeira 7.3 - Dívida Ativa 7.4 - Riscos Fiscais 7.5 - Consórcios Públicos 7.8 - Custos 7.9 - Outros Controles	8 – Controles Credores 8.1 - Execução dos Atos Potenciais 8.2 - Execução da Administração Financeira 8.3 - Execução da Dívida Ativa 8.4 - Execução dos Riscos Fiscais 8.5 - Execução dos Consórcios Públicos 8.8 - Apuração de Custos 8.9 - Outros Controles

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

Esse modelo de plano de contas aplicado ao setor público demonstrar a contabilização das receitas e despesas nas suas classes 3 e 4 em variações patrimoniais diminutiva e aumentativa, respectivamente e esse fato ocorre tanto na administração pública direta como também na administração pública indireta. Isso ocorre por conta da padronização do plano de contas aplicado ao setor público.

Essa padronização ocorreu para todos os órgãos públicos a partir de 2010 de modo facultativo e a partir de 2013 de maneira obrigatória, de acordo com a Portaria nº 751 de 16/11/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional exposta nas referências bibliográficas. Com este fato o plano de contas de um órgão da administração direta será também o mesmo de um órgão da administração pública indireta.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visou verificar como é realizada a contabilização das receitas e despesas na administração pública, especificamente demonstrar e analisar as diferenças da contabilização na administração pública direta e indireta.

Com base neste estudo foi possível verificar que analisar a administração pública é muito importante para sociedade, pois é através dela que se verificam as transparências das contas públicas. Com este estudo foi observado que a administração pública vem padronizando suas contas através do plano de contas aplicado ao setor público, fazendo assim, com que todos os seus órgãos sigam um padrão decretados por leis, facilitando na hora da contabilização e demonstrando de forma mais segura e transparente para a sociedade.

Deste modo, apesar de não serem encontrados divergências na contabilização das receitas e despesas na administração pública, foi possível compreender essa forma de contabilização, facilitando na hora do entendimento e transmitindo todo o conhecimento adquirido através desta pesquisa.

Diante do exposto e após as análises deste estudo foi possível verificar que com o advento da padronização do plano de contas aplicado ao setor público, ficou constatado que não existem diferenças na contabilização das receitas e despesas entre a administração pública direta e indireta.

Sugere-se para outras pesquisas com o tema de administração pública, análises no orçamento público e plano de contas aplicado ao setor público pois tratam-se de assuntos pouco explorados por trabalhos acadêmicos e por serem assuntos de muita importância para a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 19. ed. São Paulo: Método, 2011.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ARAÚJO, Inaldo; ARRUDA, Daniel. **Contabilidade Pública da Teoria à Prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 15. ed. rev. e atual. por Djalma de Campos. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade aplicada ao setor público: abordagem simples e objetiva**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento aplicado ao setor público: abordagem simples e objetiva**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 05 de fevereiro 2017.

_____. Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 de fevereiro de 2017.

_____, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 11 de março de 2017.

_____, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília-DF, 23 mar. 1964, retificado em 09 de abril e 03 de junho de 1964. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2017.

_____, Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 751, de 16 de novembro de 2009. Secretaria do Tesouro Nacional. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislação/download/contabilidade/Portaria_STN_DCASP_port751.pdf. Acesso em 10 de abril de 2017.

CAJUEIRO, Roberta Liana Pimentel. **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos: guia prático do estudante**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

DUARTE, Diego Barbosa. **Normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: perspectivas e limitações sob a ótica dos profissionais de contabilidade do sudoeste baiano**. 2014. Disponível em: <http://www2.uesb.br/cursos/contabeis/wp-content/uploads>. Acesso em: 10 de abril de 2017.

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDICIBUS, S.; MARION, J. C. **Curso de contabilidade para não contadores**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 10. ed. São Paulo, 2006.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 15. ed. São Paulo, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. Malheiros: São Paulo, 2016.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. Brasília: Gestão Pública, 2009.

MOURA, Osni Ribeiro. **Contabilidade Geral Fácil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

NEVES, Silveiro da. VICECONTI, Paulo Eduardo V., **Contabilidade Básica**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

NEVES, Silveiro da. VICECONTI, Paulo Eduardo V., **Contabilidade Básica**. 12. ed. São Paulo: Frase, 2004.

PASCOAL, Valdecir Fernandes. **Direito financeiro e controle externo: teoria, jurisprudência e 400 questões (atualizado com a Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF)**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

PEREIRA, José Matias. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio et al. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

RUIZ, J. A. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: um enfoque administrativo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TAKEDA, Tatiana de Oliveira. **Diferenciando a administração direta da indireta**. 2009. Disponível em: <www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=1233>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2017.